



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Davim
PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2014,
do Senador Waldemir Moka, que altera a Lei
nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para
autorizar a dedução das despesas com
cuidadores domiciliares de idosos da base de
cálculo do Imposto de Renda das Pessoas
Físicas.

RELATOR: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 57, de 2014, de autoria do Senador Waldemir Moka, que tem por objetivo permitir a dedução das despesas com cuidadores domiciliares de idosos da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Para tanto, o autor propõe a inclusão da categoria "pagamentos efetuados a cuidadores domiciliares de idosos" às demais categorias de pagamentos relacionados na alínea *a* do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que define a base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas devido no ano calendário.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, em razão de diversos fatores, que arrola, nossos tempos experimentam significativo aumento da expectativa de vida, o que vem a tornar as despesas com os cuidados aos idosos um item constante da pauta de gastos das famílias brasileiras, visto que, dentre os que vão envelhecendo, é estatisticamente previsível a existência de grupos de pessoas que apresentam algum grau de incapacidade física ou mental. Os cuidados com tais pessoas são perenes e elevados e, no mais das vezes, geram gastos que desequilibram o orçamento familiar.

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 57 de 20 14
Fls. nº 06



SF/14126.95582-77

Página: 1/3 09/04/2014 19:03:19

d59d31746a025d99263ffd829823cded75726280





O autor prossegue observando que diversos tipos de despesas com cuidados à saúde já podem ser trazidas para a base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e conclui não haver razão para que não o possam ser aquelas despesas feitas com cuidadores de idosos. Por fim, aduz que a medida "certamente trará grande alívio aos orçamentos das pessoas idosas portadoras de incapacidade e de suas famílias".

Após sua apreciação por esta comissão, o PLS nº 57, de 2014, seguirá para apreciação, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas a este Colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme os termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, o que torna regimental a sua apreciação da presente matéria.

Não se deixam observar óbices de juridicidade e de constitucionalidade.

No que diz respeito ao mérito, não temos como não concordar com as razões trazidas pelo autor em suas justificações. O envelhecimento da população brasileira, fato amplamente comprovado, é função da melhoria de suas condições de vida, e o Estado detém meios para assegurar que tais melhorias não se neguem a si mesmas, ao causar problemas econômicos de difícil solução.

Também é sabido que a Constituição Federal de 1988 inaugurou novos tempos em nossa sociedade, tempos de justiça social em que o Estado tem assumido, cada vez mais, funções de justiça distributiva. Nesse sentido, é bastante razoável equiparar as despesas com os cuidadores de idosos àquelas outras, ligadas ao tratamento da saúde, que já estão no inciso II do artigo de lei que ora se busca alterar.

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 57 de 20 14
Fls. nº 07



**III – VOTO**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Davim

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2014.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2014

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

Paulo Davim
, Relator



SF/14126.95582-77

Página: 3/3 09/04/2014 19:03:19

d59d31746a025d99263ffd829823cded75726280

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 57 de 2014
Fls. nº 08





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 57, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 16/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. WALDEMIR MORA

RELATOR: SEN. PAULO DAVIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>PRESIDENTE</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>RELATOR</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO